

Azevedo Sette  
ADVOGADOS

2023

Novembro

Aprovado o Parecer do Relator com  
emendas da PEC nº45 de 2019

# REFORMA TRIBUTÁRIA

*Autores*

LEANDRA GUIMARÃES

CAIO ARCEBISPO

JULIANA FEDERICI

MATHEUS ROSCOE





# REFORMA TRIBUTÁRIA

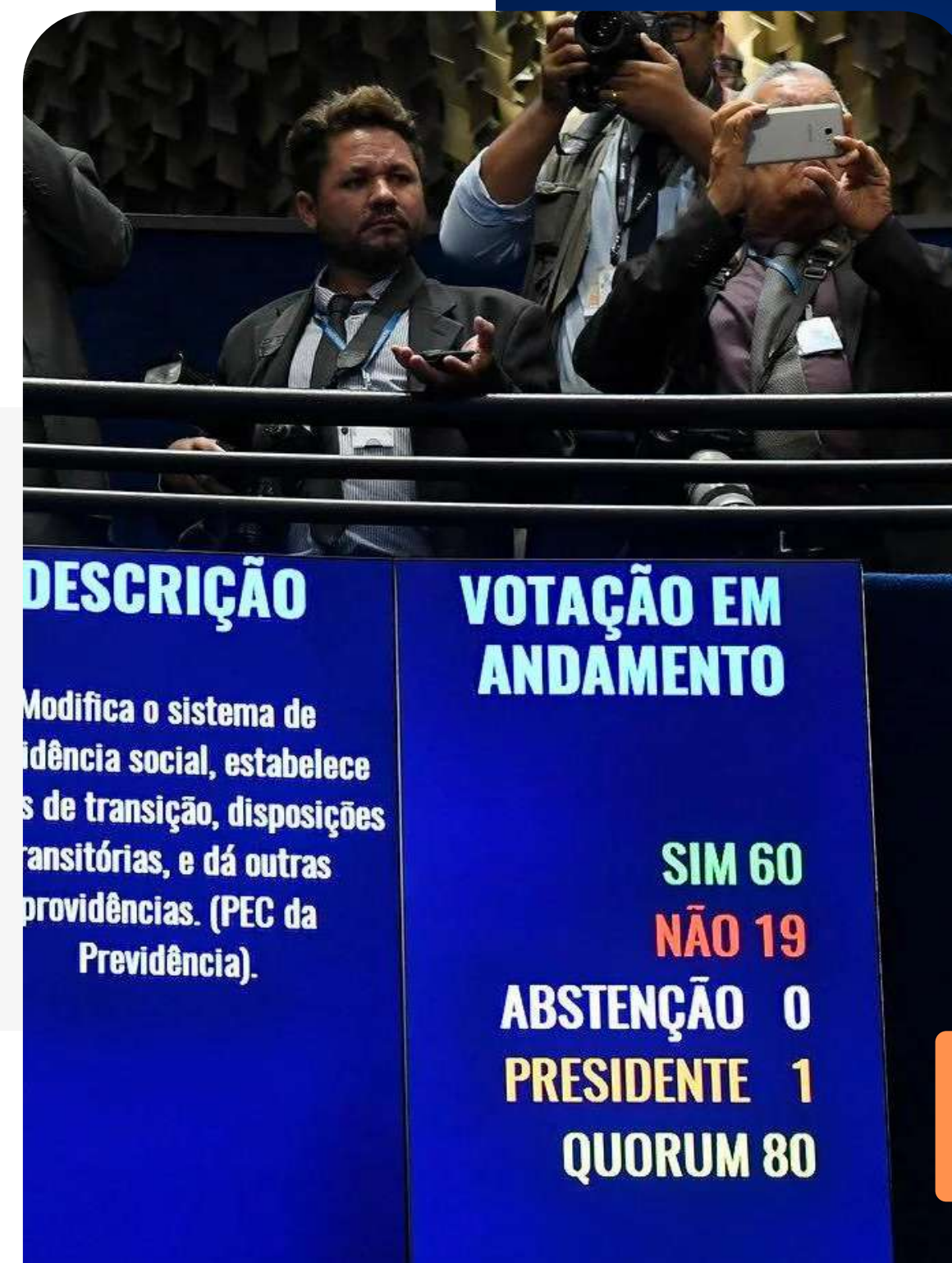
## CONTEXTO

No dia 08/11/2023, foi aprovado em dois turnos no Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019.

O texto segue agora para votação das alterações realizadas no Senado em dois turnos na Câmara dos Deputados e segue para a sanção presidencial.

### ● ● ● Previsão de votação

a partir da segunda quinzena de Novembro



# LINHA DO TEMPO



# CRIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA DUAL)



**Extinção gradual do PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS**

**Criação de um IVA Dual – IBS (Estados e Municípios) e CBS (União)**

## Regras gerais equivalentes para CBS e IBS

### ● ● ● Fato Gerador

Operações e importações com bens materiais ou imateriais.

**Tributação no destino.**

### ● ● ● Serviços e direitos

Não incide em exportações e em serviços de comunicação na modalidade de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

## Base de cálculo

Valor da operação com bens materiais, imateriais, direitos ou serviços.

**Não integrará a sua própria base de cálculo.**

## Alíquota

- Fixado por Lei Ordinária;
- Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência para cada tributo, observado o Teto de Referência e as hipóteses de redução de 100%, 60% e 30% das alíquotas, conforme o caso.

## Outros Aspectos

### Não-cumulatividade ampla

- Vedação à concessão de benefícios ou regimes especiais (diferenciados ou favorecidos), exceto os previstos na PEC;
- Não integra a base de cálculo do IPI, IS, PIS, COFINS, ICMS e ISS;
- Combater a regressividade implementando um sistema de cashback, sendo esse obrigatório para gás (GLP) e energia elétrica, para o consumidor de baixa renda
- Está sujeito a anterioridade anual.

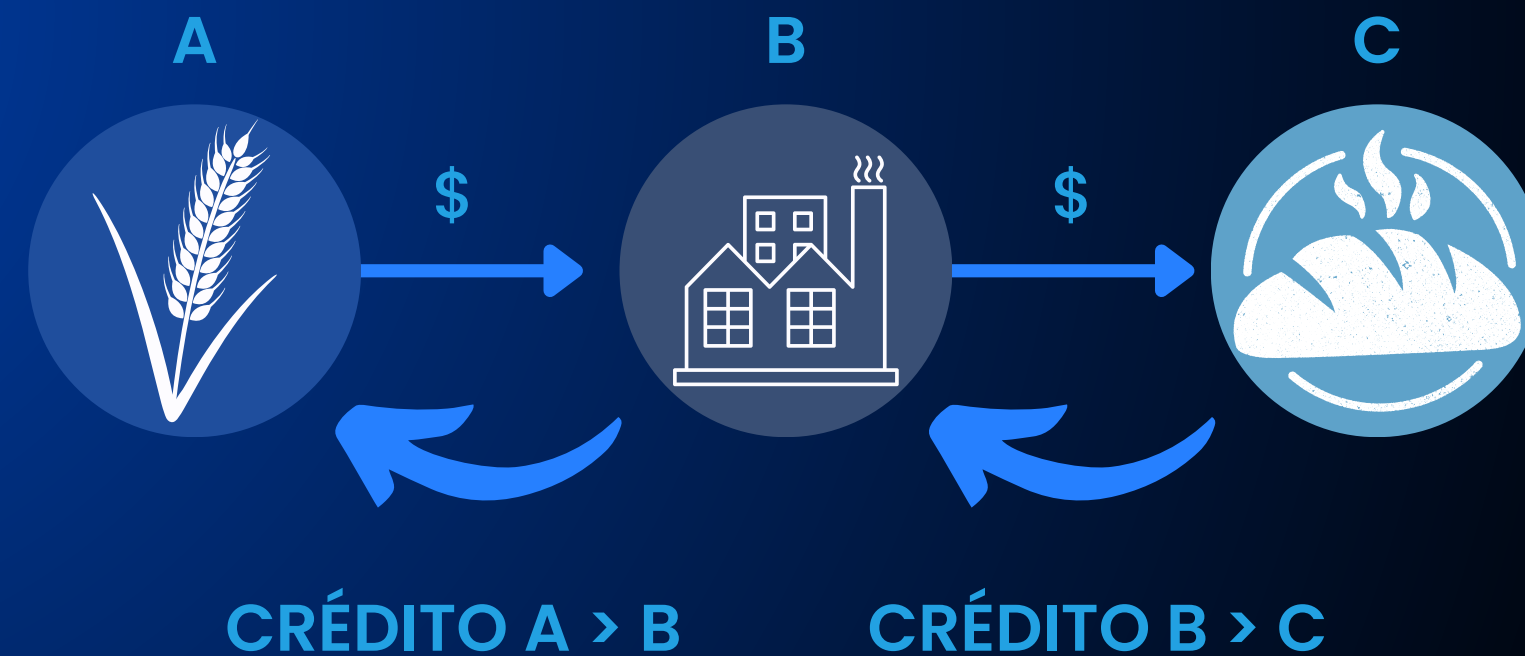




## NÃO-CUMULATIVIDADE

Propõe tornar o sistema verdadeiramente não-cumulativo

- ✓ Aproveitamento do crédito podendo ser condicionado a verificação do pagamento conforme Lei Complementar;
- ✓ Todos os bens e serviços utilizados na etapa darão direito a creditamento, exceto folha de pagamento
- ✓ Forma e prazo de créditos não compensados serão regulados por Lei Complementar
- ✓ Não poderão ser creditados os bens e serviços adquiridos para uso ou consumo pessoal
- ✓ Direito de crédito de resíduos, e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outros
- ✓ Isenção e imunidade não implicarão em crédito para compensação nas operações seguintes e acarretarão na anulação do crédito relativo à operações anteriores, exceto quando previsto o contrário em Lei Complementar
- ✓ Manutenção e aproveitamento dos créditos relativos as operações destinadas a exportação



# REGIME DIFERENCIADO REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS\*

## ● ● ● 30%

Possibilidade de redução de 30% da alíquota do IBS/CBS, desde que sujeitos à fiscalização por um conselho profissional para:

- Serviços de natureza intelectual;
- Serviços de natureza científica;
- Serviços de natureza literária ou artística.

## ● ● ● 100%

Possibilidade de redução de 100% da alíquota do IBS/CBS para:

- Redução de alíquota Pro-Uni (Apenas o CBS);
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Cesta básica;
- Aquisição de medicamentos pela adm. pública e entidades de assistência social sem fins lucrativos;
- ICTs;
- Automóveis adquiridos por PCD e taxistas;
- Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (i (isenção ou redução até 100%);

## ● ● ● 60%

Possibilidade de redução de 60% da alíquota do IBS/CBS para:

- Transporte público coletivo rodoviário e metroviário (ou isenção);
- Serviços de saúde e educação;
- Produtos e insumos agropecuários, aquícolas;
- Produtos pesqueiros, florestais e extrativistas naturais in natura;
- Medicamentos (com possibilidade de 100%);
- Produção artísticas, culturais, eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;
- Alimentos para consumo humano;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade (com possibilidade de 100%);
- Cuidados à saúde menstrual (com possibilidade de 100%);
- Fórmulas nutricionais para nutrição enteral, parental ou destinadas a pessoas com deficiências metabólicas;
- Produtos de higiene e limpeza consumidos por família majoritariamente de baixa renda;
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

\*Serão submetidos a avaliação quinquenal de custo benefício, podendo ser ajustadas as alíquotas de referencia.



# REGIMES DIFERENCIADOS

---

## ● ● ● Regimes Favorecidos

### **Manutenção da Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio**

- Poderá ser implementado seu benefício mediante alteração das alíquotas e regras do IBS e da CBS;
- Serão utilizados, isolado ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e, subsidiariamente, CIDE sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na ZFM;
- Lei Complementar instituirá fundos de sustentabilidade e diversificação econômica da Amazônia ocidental;
- Regimes aduaneiros Especiais de Zonas de processamento de exportação.

### **Manutenção do Simples Nacional**

- Possibilidade de opção pelo recolhimento do Simples Nacional ou adesão ao IVA;
- Adquirente terá direito de creditamento vinculado ao valor pago pela empresa no Simples Nacional.

### **Setor Automotivo (Norte, Nordeste, Centro-Oeste e áreas da SUDAM e SUDENE)**

- Crédito presumido de CBS titulares de projetos relacionados à produção de veículos elétricos ou híbridos ou simultaneamente com combustíveis de petróleo e de suas partes e peças, desde que habilitados.

## ● ● ● Regimes Específicos (pendente Lei Complementar)

- Combustíveis e lubrificantes (Monofásico) e alíquotas uniformes em todo o território nacional, especificadas por unidade de medida e diferenciadas por produto;
- Serviços financeiros (conforme rol determinado na PEC);
- Operações com bens imóveis (conforme rol determinado na PEC);
- Planos de assistências à saúde;
- Concursos de prognósticos;
- Sociedades Cooperativas;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão, restaurantes e aviação regional;
- Atividades desportivas realizadas por Sociedades Anônimas de Futebol (SAF);
- Aviação regional;
- Operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);
- Bens e serviços que promovam a economia circular e a sustentabilidade no uso de recursos naturais;
- Operação alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representação de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;
- Serviços de saneamento e concessões de rodovias;
- Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário hidroviário e aéreo;
- Operação que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada de serviços de telecomunicação.





## O que é o princípio do destino?



### MODELO ATUAL TRIBUTAÇÃO NA ORIGEM

- Os produtos e serviços são tributados pelo ICMS em parte na origem e em parte no destino
- Essa dinâmica gera conflitos federativos e estimula a guerra fiscal entre os estados
- Esse sistema gera insegurança jurídica e distorções na concorrência entre as empresas
- Tributar na origem é tributar a produção
- Pode gerar desestímulo à exportação
- Estímulo à importação em detrimento da produção nacional

### MODELO APROVADO TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

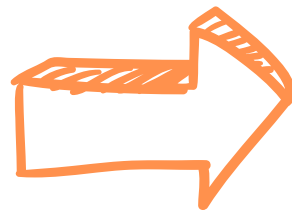
- Os produtos e serviços são tributados pelo IBS e CBS no seu destino (local do consumo)
- Desestimula o conflito entre os entes federativos
- Garante uma concorrência mais saudável entre as empresas
- Tributar no destino é tributar o consumo
- Arrecadação revertida para o Estado onde os produtos ou serviços forem consumidos
- Estímulo à produção nacional





## CONSELHO GESTOR DO IBS

---



**Responsável pela administração e por dirimir os conflitos entre os entes federativos. Suas principais funções são:**

- ✓ Editar um regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto
- ✓ Arrecadar o imposto, efetuar as compensação e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios
- ✓ Decidir o contencioso administrativo
- ✓ Poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo ao IBS e CBS nos termos de Lei Complementar



# CRIAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO (IS)



**Criação do Imposto Seletivo sobre bens ou serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.**

## Regras gerais IS

### ● ● ● Fato Gerador



Produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ao meio ambiente.

**incidirá sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública.**



Não incide em exportações (exceto na extração), operações de energia elétrica e telecomunicações e produtos alcançados pela redução de alíquota do IBS e CBS.

## Base de cálculo

- Valor da operação;
- IBS e CBS não integram a sua base de cálculo;
- Na extração mineral, a base de cálculo é o valor de mercado do produto;
- **Não integrará a sua própria base de cálculo.**

## Alíquota

Fixada por lei ordinária.

**Alíquota máxima na extração mineral em 1%.**

## Outros Aspectos

**Integra a base de cálculo do do ICMS, ISS, IBS e CBS.**

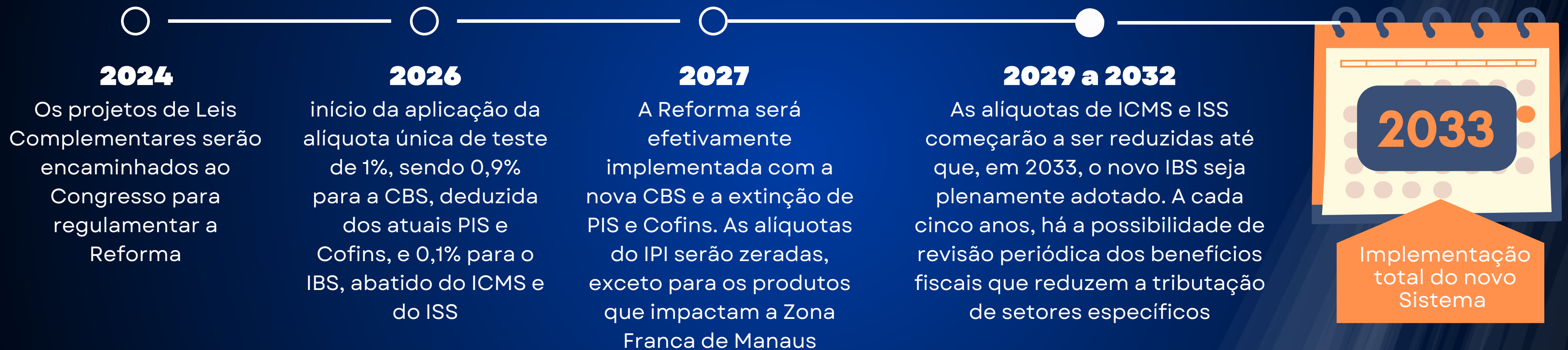
- Incidirá uma única vez, logo não está sujeito a não-cumulatividade;
- Pode ter fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
- Está sujeito a anterioridade anual.





# TRANSIÇÃO - PRAZOS

## Próximas etapas



### ● ● ● Importante!

Transição para o princípio do destino ocorrerá até 2078.



# COMO SERÁ O AMANHÃ?

## REGRA DE TRANSIÇÃO

Vigência Plena

Tributos		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Federais	PIS	Deduzido IBS / CBS	Extinção	⊗	⊗	⊗	⊗	⊗	⊗
	COFINS								
	IPI	Incidência Regular	Extinção** ou Redução à 0%***	Extinção** ou Redução à 0%***	Extinção** ou Redução à 0%***	Extinção** ou Redução à 0%***	Extinção** ou Redução à 0%***	Extinção** ou Redução à 0%***	Extinção** ou Redução à 0%***
Municipais	ICMS	Incidência Regular	Incidência Regular	Incidência Regular	Redução da alíquota e dos benefícios a 9/10	Redução da alíquota e dos benefícios a 8/10	Redução da alíquota e dos benefícios a 7/10	Redução da alíquota e dos benefícios a 6/10	Extinção
	ISS								
PEC 45	CBS	0,9%*	0,8%	0,8%	Alíquota de referência	Alíquota de referência	Alíquota de referência	Alíquota de referência	Alíquota de referência
	IBS	0,1%*	0,05% Estadual e 0,05% Municipal	0,05% Estadual e 0,05% Municipal	Alíquota de referência	Alíquota de referência	Alíquota de referência	Alíquota de referência	Alíquota de referência
	IS	⊗	Instituição	Instituição	Instituição	Instituição	Instituição	Instituição	Instituição
	CIDE ZFM								

\*Cobrados pela União

\*\*Condicionada a instituição da CIDE da ZFM

\*\*\* No caso da não instituição da CIDE, será reduzida alíquota exceto para os produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM, conforme Lei Complementar





## Tratamento dos créditos acumulados

### PIS/COFINS e IPI

- Lei complementar disciplinará a forma de utilização dos créditos acumulados e a permissão para compensação com outros tributos federais ou ressarcimento em dinheiro.

### IBS e CBS

- Lei Complementar irá dispor sobre o regime de compensação dos tributos, condicionado ao efetivo recolhimento do imposto, a forma e o prazo para ressarcimento dos créditos. Será possível manter e aproveitar créditos na exportação.

### ICMS

- O saldo credor existente ao final de 2032, cujo o aproveitamento ou ressarcimento, seja admitido pela legislação e que tenha sido homologado pelos entes federativos poderá ser compensado com o IBS em 240\* parcelas mensais iguais ou sucessivas.
- Passível de atualização pelo IPCA.
- Lei complementar vai dispor sobre:
  - (i) forma de transferência a terceiros
  - (ii) forma de ressarcimento da parcela mensal que não puder ser compensada

\*Há previsão de prazo específico para créditos decorrentes de ativo permanente.



# CADEIA PRODUTIVA - IBS E CBS



## Beneficiamento de matéria-prima até o comércio

Sem IS



Base de cálculo (sem imposto): R\$ 100  
Débito de IBS/CBS R\$ 27,50  
Crédito IBS/CBS: R\$ 27,50



Base de cálculo (sem imposto): R\$ 200  
Débito IBS/CBS: R\$ 55  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 27,50  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): R\$ 27,50  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte): R\$ 55



Base de cálculo IBS/CBS (sem imposto): R\$ 300  
Débito IBS/CBS: R\$ 82,50  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 55  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): R\$ 27,50

Imposto total da cadeia: R\$ 82,50

Crédito total da cadeia: R\$ 82,50

Alíquota efetiva: 27,5%



## Beneficiamento de matéria-prima até o comércio

Com IS



Base de cálculo (sem imposto): R\$ 100  
Débito de IBS/CBS R\$ 27,50  
Crédito IBS/CBS: R\$ 27,50



Base de cálculo (sem imposto): R\$ 200  
Débito IBS/CBS: R\$ 55  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 27,50  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): R\$ 27,50  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte): R\$ 55



Base de cálculo(sem imposto): R\$ 300  
Imposto seletivo apurado: R\$ 15  
Base de cálculo do IBS/CBS com IS: R\$ 315  
Débito IBS/CBS: R\$ 86,63  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 55  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): R\$ 31,63  
Total de imposto (IBS/CBS+ IS): R\$ 46,63

Imposto total da cadeia: R\$ 101,63

Crédito total da cadeia: R\$ 82,50

Alíquota efetiva: 33,87%

\*Alíquota de exemplo: IBS/CBS: 27,5%, IS: 5%





# CADEIA PRODUTIVA - IBS E CBS | SERVIÇOS



## Serviços regulares



**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 400**  
Alíquota regular: 27,5%  
Débito IBS/CBS: R\$ 110  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte): R\$ 110



**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 1.000**  
Alíquota regular: 27,5%  
Débito IBS/CBS: R\$ 275  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 110  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): 165

**Imposto total da cadeia: R\$ 275,00**  
Crédito total da cadeia: R\$ 110,00  
**Alíquota efetiva: 27,5%**



## Serviços desonerados (-30%)



**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 400**  
Alíquota desonerada: 19,25%  
Débito IBS/CBS: R\$ 77  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte): R\$ 77



**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 1.000**  
Alíquota desonerada: 19,25%  
Débito IBS/CBS: R\$ 192,50  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 77  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): 115,50

**Imposto total da cadeia: R\$ 192,50**  
Crédito total da cadeia: R\$ 77,00  
**Alíquota efetiva: 19,5%**



## Locação imobiliária



Serviço de Intermediação

**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 800**  
Alíquota regular: 27,5%  
Débito IBS/CBS: 220  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte): R\$ 220



**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 2.000**  
Débito IBS/CBS: R\$ 550  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 220  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): R\$ 330

**Imposto total da cadeia: R\$ 550,00**  
Crédito total da cadeia: R\$ 220,00  
**Alíquota efetiva: 27,5%**

\*Alíquota de exemplo: IBS/CBS: 27,5%



# CADEIA EXTRATIVA - IBS , CBS E IS



## Extração mineral / Exportação

**Imposto total da cadeia: R\$ 287,75**  
Crédito total da cadeia\*: R\$ 277,75  
**Alíquota efetiva: 14,39%**

\*Manutenção e aproveitamento dos créditos relativos relativos as operações destinadas a exportação; Lei Complementar irá dispor sobre o regime de compensação dos créditos.



**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 1.000**  
Imposto seletivo: R\$ 10  
Base de cálculo IBS e CBS: R\$ 1.010  
Débito IBS/CBS: R\$ 277,75  
Imposto total a pagar (IBS+CBS+IS):  
R\$ 287,75  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte):  
R\$ 277,75

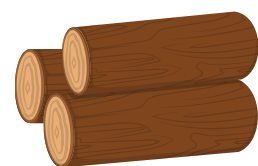


**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 2.000**  
Imposto pago (exportação): R\$ 0,00  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 277,75



## Extração vegetal / Mercado interno

**Imposto total da cadeia: R\$ 417,50**  
Crédito total da cadeia: 275,00  
**Alíquota efetiva: 27,8%**



**Base de cálculo (sem imposto) : R\$ 500**  
Imposto seletivo: R\$ 5  
Base de cálculo IBS e CBS: R\$ 505  
Débito IBS/CBS: R\$ 138,88  
Imposto total a pagar (IBS+CBS+IS): R\$ 143,88  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte):  
R\$ 138,88



**Base de cálculo (sem imposto): R\$ 1.000**  
Débito IBS/CBS: R\$ 275  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior): R\$ 138,88  
Crédito IBS/CBS (etapa seguinte): R\$ 136,12  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): R\$ 136,12



**Base de cálculo (sem imposto)  
R\$ 1.500**  
Débito IBS/CBS: R\$ 412,50  
Crédito IBS/CBS (etapa anterior):  
R\$ 136,12  
Imposto pago (Apurado - Crédito da cadeia anterior): R\$ 276,38

\*Alíquota de exemplo: IBS/CBS: 27,5%, IS: 5%





# REFORMA TRIBUTÁRIA

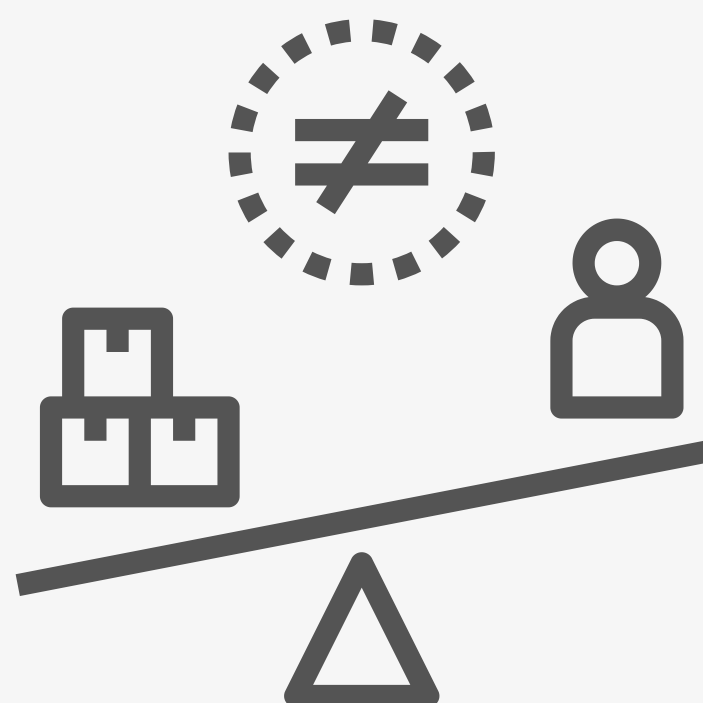
## ● ● ● Correção de Desequilíbrios



Fundo de Desenvolvimento regional para mitigar o fim da guerra fiscal



Benefícios fiscais de ICMS concedidos até 05/2023 garantidos até 2032 por fundo de compensação criado com aportes da União



## ● ● ● Alterações nos impostos sobre patrimônio

### IPVA

Cobrado de veículos aquáticos (exceto plataformas destinadas à atividades econômicas) e aéreos e passa a levar em conta o impacto ambiental

### IPTU

Municípios poderão alterar a base de cálculo do imposto a partir de critérios fixados em lei

### ITCD

Determina competências para cobrança do ITCD em relação a legado, quinhão e doações envolvendo de cujus, doador e donatários e bens no Exterior, até que seja editada Lei Complementar e passará a ser cobrado de forma progressiva

- Não incidência em transmissões e doações a instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social
- Alteração da competência do Estado no caso da sucessão de bens móveis do Estado onde foi processado o inventário para o Estado onde era domiciliado o de cujus ou é domiciliado o doador



# TEMA 825 STF | REGULAMENTAÇÃO PROVISÓRIA DA COBRANÇA DE ITCD

## ● ● ● Envolvendo de cujus, doador e donatários e bens no Exterior

	Bens imóveis e respectivos direitos no Brasil	ITCD	Doação de bens móveis no Brasil	ITCD	Quinhão/legado de bens situados no Exterior	ITCD	Quinhão/legado de bens imóveis situados no Brasil	ITCD	Quinhão/legado de bens móveis situados no Brasil	ITCD
 Residente no Exterior	Doador ou Doador e Donatário	Estado de situação do bem imóvel	Doador e Donatário	Estado de situação do bem móvel	De cujus	Estado de residência do herdeiro	De cujus	Estado de situação do bem imóvel	De cujus	Estado de residência do Herdeiro
			Doador	Estado de residência do donatário						
 Residente no Brasil	Donatário		Donatário		Herdeiros		Herdeiros		Herdeiros	
					De cujus e Herdeiros	Estado onde era residente o de cujus				



# REFORMA TRIBUTÁRIA

- ● ● Possibilidade de novas contribuições e regularização dos fundos

NEW

Possibilidade dos Municípios e DF de instituírem contribuição para custeio, expansão e melhoria de iluminação pública, sistemas de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos.

NEW

Possibilidade dos Estados que possuem Fundo de investimento em infraestrutura e obras de instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados para investimentos dessa natureza - Aplicação até 2043.

- ● ● O que ficou para Lei Complementar?

## IBS e CBS

- Instituição e forma de cálculo dos impostos;
- Regras de distribuição do produto de arrecadação;
- Regras de distribuição regimes Específicos e Diferenciados;
- Regime de compensação e restituição;
- IBS – Regime de compensação podendo estabelecer hipóteses em que o crédito ficará condicionado ao efetivo pagamento;
- Forma e prazo para ressarcimento de créditos acumulados;
- Critérios para definição do destino da operação;
- Formas de desoneração da aquisição de bens de capital;
- Hipóteses de diferimento e desoneração aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e as zonas de processamento de exportação;
- processo administrativo fiscal;
- Hipóteses de devolução do imposto a PF (cashback);
- Critérios para obrigações tributárias acessórias;
- Manutenção de regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e hidrogênio verde;
- Instituição de Fundos;
- Regramento do Comitê Gestos;
- Regras gerais de apropriação dos créditos, inclusive presumidos;
- Produtos destinados à alimentação humana que compõem a Cesta Básica Nacional;
- Definição das operações beneficiadas com redução de alíquota (Regime específicos e diferenciados).

## Imposto Seletivo

- Escopo de incidência

## Regulamentos

- Sistema de Cashback de impostos
- ITCD de domiciliados no exterior com bens no Brasil
- Regime fiscal favorecido para biocombustíveis e hidrogênio verde
- CIDE ZFM





# CONTROVÉRSIAS

---

Segurança Jurídica x Escopo Constitucional x Conveniência (PLC condicionado a PEC)



Até 90 dias da publicação da EC para envio de proposta de reforma do IR e da reforma da folha de salários.

ITCD na doação de bens móveis no Brasil, quando o doador e donatário residirem no exterior? Rastreabilidade?



Haverá aumento da carga tributária? Impossibilidade de previsão dada ausência de sincronia com a reforma do IR

Eventual arrecadação adicional do IR poderá ou deverá ser compensada com a tributação sobre folha e consumo?

Impacto financeiro negativo na realização de saldo credor remanescente de ICMS em 240 meses

## ● ● ● **Novos princípios do Sistema Tributário Nacional**

Simplicidade | Transparência | Justiça Tributária | Equilíbrio | Defesa do Meio Ambiente | Neutralidade



# COMO FICARÁ O SEU SETOR?

## ● ● ● Agronegócio

- Possibilidade de ter a cadeia onerada pela incidência do imposto seletivo em insumos e pela contribuição sobre produtos primários e semielaborado.
- Extinção de benefícios fiscais também poderá implicar em aumento da carga tributária
- Isenção para aeronaves agrícolas, embarcações para pesca, veículos e tratores empregados na produção
- Complexidade para a aplicação do novo sistema e suas obrigações acessórias

## ● ● ● Imobiliário e Financeiro

- Está sujeita a regime específico dependente de definição por Lei Complementar, com alterações nas alíquotas, bases de cálculo, formas de creditamento específicas e hipóteses de o IBS e CBS incidir sobre sua receita.
- Indefinição a respeito do que se entende como exportação de serviços

## ● ● ● Ind. Extrativa (Mineração)

- A incidência do IS de 1% na extração, mesmo para exportação, pode onerar a cadeia

## ● ● ● Petróleo e Gás

- Regime favorecido para biocombustíveis
- Incidência monofásica e alíquotas uniformes nacionalmente em combustíveis e lubrificantes

## ● ● ● Infraestrutura

- Não cumulatividade plena
- Extinção dos incentivos fiscais
- Desoneração do imposto na aquisição de bens de capital
- Regime especial quando contratada pela adm. pública, incluindo a não incidência do CBS/IBS e a manutenção dos créditos

## ● ● ● Saúde e Serviços Sociais

- Redução de 60% da alíquota para serviços de saúde e alguns medicamentos
- Isenção na contratação e venda de medicamentos para a adm. pública e instituições de assist. social.
- Possibilidade de isenção para determinados medicamentos

## ● ● ● Educação

- Desoneração a partir da redução da alíquota em 60%
- Isenção da CBS para o Pro-Uni

## ● ● ● Energia

- Regras favorecidas para a adoção de energia limpa/verde
- Não incidência do imposto seletivo
- Estímulo a mini e microgeração de energia, inclusive possibilitando alíquota nacionalmente uniforme

## ● ● ● Telecomunicações

- As atividades passam a ter incidência geral dos novos tributos
- *Streamings* e similares serão onerados pelas novas alíquotas
- Apesar de não incidência do IS, insumos de sua cadeia podem ser onerados pelo imposto, devido ao impacto ambiental
- Fim da discussão sobre ICMS x ISS



## SUA EMPRESA ESTÁ PRONTA?

---



Importância de um estudo prévio e com antecedência para adequação da empresa



Gestão dos créditos acumulados dos tributos do sistema atual



Análise dos riscos e desafios para o seu setor



Complexidade da gestão contábil e fiscal durante o período de transição e adaptação às novas regras



Aumento do custo de conformidade



Necessidade de treinamento dos colaboradores para o novo sistema tributário





## SAIBA MAIS SOBRE O TEMA EM NOSSA [PÁGINA ESPECIAL SOBRE A REFORMA](#)

---

### ● ● ● Artigos disponíveis

- Aprovada em dois turnos no Senado Federal a PEC 45 da Reforma Tributária, com Emendas ao texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)
- Aprovada em dois turnos no Senado Federal a PEC 45 da Reforma Tributária, com Emenda Aglutinativa da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)
- Aprovado na CCJ o relatório da Reforma Tributária, que segue agora para votação no plenário do Senado
- Parecer do Relator do Senado – PEC 45/2019 | Principais Alterações
- Impactos no setor imobiliário
- Como será a transição do atual para o novo modelo de tributação
- Não-cumulatividade plena: O devido tratamento dos saldos credores de IBS e CBS
- A Alíquota - Da Referencial à Efetiva - Negociações Podem Impactá-la
- A competitividade tão almejada no mercado externo será alcançada?



## SAIBA MAIS SOBRE O TEMA EM NOSSA [PÁGINA ESPECIAL](#) SOBRE A REFORMA

---

### ● ● ● Artigos disponíveis

- As novas contribuições além da CBS na Reforma Tributária
- A Reforma Tributária e os impactos no Agronegócio
- Neutralidade Tributária: A expectativa de manutenção da arrecadação em contrapartida da redução da tributação sobre a folha de pagamento e sobre o consumo
- As preocupações que rondam a criação do Imposto Seletivo
- Juros sobre o capital próprio - JCP - Será que agora vai ou fica?
- Novos princípios informadores do sistema tributário nacional
- Impactos da reforma tributária na cobrança do IPTU
- Os impactos da reforma tributária no ITCMD envolvendo doador, de cujus e/ou herança no exterior
- O que ficou para Lei Complementar



## SAIBA MAIS SOBRE O TEMA EM NOSSA PÁGINA ESPECIAL SOBRE A REFORMA

---

### ● ● ● Artigos disponíveis

- E as subvenções para investimento, pós Reforma, como ficam?
- Saldos Credores de ICMS, PIS, COFINS e IPI – Aproveitamento ou Perda?
- Não cumulatividade no atual Sistema Tributário Brasileiro e a abrangência plena no contexto da Reforma Tributária
- IPVA na Reforma Tributária: Vilão ou Justiceiro?

Material elaborado pela equipe Tributária do Azevedo Sette Advogados. Para mais informações sobre o tema, acesse nosso website [azevedosette.com.br](http://azevedosette.com.br)

